



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO - 9913699**

Processo SEI nº 0010703-27.2018.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 16/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, MENSAGERIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA CAPE – INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.312.517/0001-93**, estabelecida na Rua José Maria Rodrigues nº 318, Bairro Lagoa, CEP: 31.578-120, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Diretora, a Sra. Cristiane Alves Pereira, CPF/MF nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência do contrato, previsto em sua Cláusula Dezoito, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, para o período de **11/03/2020 a 10/03/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em vista da edição da Resolução nº 301-CNJ, de 31/12/2019, que alterou dispositivos da Resolução 169-CNJ, de 31/03/2013, fica alterado o parágrafo 4º da Cláusula Onze do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA ONZE – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: ...**

**§ 4º:** *O Saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da alteração promovida pela Lei nº 13.932/2019, **a partir de 01/01/2020**, o percentual de multa do FGTS é alterado de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) para **3,49%**, (três vírgula quarenta e nove por cento), reduzindo o percentual de encargos sociais de 71,70% para **70,83%**.

**Parágrafo único:** Em virtude da alteração do percentual dos encargos sociais, o percentual para contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 33,06% (trinta e três vírgula trinta e oito por cento) para **32,19%** (trinta e dois vírgula dezenove por cento), de modo que o Quadro Resumo de Retenções, constante na Cláusula Onze do contrato passa a ter a seguinte redação:

### Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%	
	EMPRESAS	
Grupo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO E.1 - da IN 05/2017 MPOG:		
RAT:	<b>34,30%</b>	<b>39,80%</b>
13º salário	<b>0,50%</b>	<b>6,00%</b>
Férias	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	9,09%	9,09%
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>	<b>21,21%</b>
Incidência do Grupo A (*)	7,49%	7,49%
Multa do FGTS (**)	3,49%	3,49%
<b>Encargos a contingenciar</b>	<b>32,19%</b>	<b>32,19%</b>
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016)***	definida pelo banco	definida pelo banco
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,19%</b>	<b>32,19%</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Percentual alterado conforme a Lei nº 13.932/2019.

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato poderá ser rescindido em data anterior segundo o interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** Com fulcro no art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Nona do contrato, e considerando a alteração procedida no percentual dos encargos sociais, o valor mensal do contrato será alterado conforme abaixo:

- De R\$30.953,24 (trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) para **R\$30.860,51** (trinta mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), em virtude do aumento do valor do salário mínimo que incide sobre o adicional de insalubridade e em vista da redução do percentual dos encargos sociais, **a contar de 01/01/2020 até 31/01/2020**;
- Para **R\$30.865,77** (trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) **a contar de 01/02/2020**, em vista do novo valor estipulado para o salário mínimo incidente sobre o adicional de insalubridade.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia contratual, com o valor atualizado, conforme estipulado na Cláusula Quatorze do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Com fulcro na alínea “J”, subitem 3.1, do Anexo VII-F da IN nº 05/2017, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da referida Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa nº 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo único:** foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000227 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA NONA:** Fica resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação do valor mensal do contrato quando da homologação da CCT 2020 da categoria profissional, não sendo utilizado, no entanto, o percentual do IPC-A apurado no período de 10/01/2019 a 09/01/2020 para o reajuste do valor dos insumos neste exercício, conforme acordo entre as partes.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

**FLÁVIA MARIA NOVAIS GUEDES**  
**Diretora da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**CRISTIANE ALVES PEREIRA**  
**Representante Legal de**  
**CAPE - Incorporadora de Serviços Ltda-EPP.**



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Alves Pereira, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 16:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Novais Guedes, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 10/03/2020, às 19:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9913699** e o código CRC **1E9D257A**.